



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 027/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 027/2024, que “dispõe sobre a consignação em folha ressarcimento de despesas com plano privado de assistência à saúde proposto por sindicatos e aderido pelos servidores públicos e seus familiares.”.

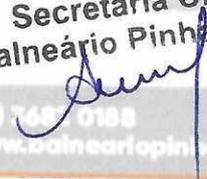
O presente Projeto de Lei tem como objetivo alinhar este importante tema, uma vez que é grande o número de servidores que utilizam essas ferramentas em nosso município.

Desta forma, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Balneário Pinhal, 04 de julho de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS


Recebi em 04/07/2024
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS




PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 04 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PROPOSTO POR SINDICATOS E ADERIDO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS E SEUS FAMILIARES.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Balneário Pinhal a ressarcir despesas com plano privado de assistência à saúde, regulamentado pela Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, aderido pelos servidores públicos e seus familiares, mediante consignação em folha de pagamento nos termos da Lei nº 638, de 11 de setembro de 2007.

§ 1º Não haverá ressarcimento da despesa prevista no caput deste artigo durante o gozo de Licença Interesse, ou quando não ocorrer o pagamento de remuneração nos termos da Lei nº 638, de 11 de setembro de 2007;

§ 2º O ressarcimento das despesas previstas no caput deste artigo será realizado antecipadamente quando o servidor público apresentar os documentos de adesão ao plano privado de assistência à saúde nos termos do regulamento;

§ 3º Os instrumentos de adesão ao plano privado de saúde e a respectiva autorização de consignação na remuneração mensal serão dispensados a apresentação quando forem consignados pelo Sindicato da categoria;

§ 4º O repasse dos valores consignados em folha de pagamento, relativos as despesas com plano privado de assistência à saúde, serão repassados ao Sindicato até o dia 10 (dez) de cada mês.



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Art. 2º A importância do ressarcimento fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do pagamento da prestação mensal.

Parágrafo único. O município poderá usar como parâmetro de limitação da despesa a mensalidade de plano de saúde os valores de plano proposto pelo Sindicato Municipal, observado as faixas etárias.

Art. 3º Fica acrescido o inciso I no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"I - Não se aplica o limite previsto neste artigo à mensalidade e coparticipação de plano privado ou assistência à saúde aderido pelo servidor público, podendo ser consignado na integralidade."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 04 de julho de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

